



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 77-61.2016.6.02.0041, Classe 30

**ACÓRDÃO Nº 11.884  
(01/10/2016)**

RECURSO ELEITORAL Nº 77-61.2016.6.02.0041.  
RECORRENTE: JACIANE MARIA ALVES DOS SANTOS.  
ADVOGADA: Lara Lira de Omena (OAB/AL nº 11.151).  
RELATOR: Desembargador Eleitoral Orlando Rocha Filho.

**RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. REGISTRO DE CANDIDATURA. MUNICÍPIO DE SATUBA. CARGO DE VEREADORA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL DE 2º GRAU. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO APELO. INDEFERIMENTO DA CANDIDATURA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2016.

**Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO – Relator**

**Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 77-61.2016.6.02.0041, Classe 30

**RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por **Jaciane Maria Alves dos Santos** contra decisão do Juízo da 41ª Zona Eleitoral, que indeferiu o registro de sua candidatura ao cargo de Vereadora no Município de Satuba/AL, em face da ausência de Certidão da Justiça Estadual de 2º Grau do domicílio da candidata.

Registre-se que a aludida candidata foi intimada, por duas vezes, para, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, ofertar o documento faltante, mas não o apresentou, conforme se verifica às fls. 18/21 e 45/46.

Em suas razões recursais (fls. 29/34), a Recorrente alega não ter sido regularmente intimada, motivo pelo qual não forneceu a documentação faltante tempestivamente.

Assim, requer o provimento do Recurso interposto e o consequente deferimento do seu registro de candidatura.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do Recurso.

**Era o que havia de importante para relatar.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 77-61.2016.6.02.0041, Classe 30

**VOTO**

Senhores Desembargadores, presentes todos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do Recurso Eleitoral interposto.

De início, devo registrar que, como a primeira intimação da Recorrente para apresentar a documentação faltante se deu apenas por meio de publicação em mural eletrônico (fl. 20), apesar da pretensa candidata, até então, não ter advogado regularmente habilitado nos autos para a representar, **determinei** nova intimação, através de sua advogada, para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, apresentasse a **Certidão da Justiça Estadual de 2º Grau do domicílio da pretensa candidata** (fls. 43/44). Contudo, tal prazo decorreu *in albis* (fl. 46).

Dispõe a **Resolução TSE nº 23.455/2015**, *in verbis*:

Art. 27. O formulário de RRC será apresentado com os seguintes documentos:

(...)

II – certidões criminais fornecidas:

(...)

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

(...)

Art. 45. **O pedido de registro será indeferido**, ainda que não tenha havido impugnação, **quando o candidato for inelegível ou não atender a qualquer das condições de elegibilidade**. (Grifei).

Dessa forma, constata-se que a Recorrente não guarneceu o feito com documento necessário ao deferimento do seu requerimento de registro de candidatura. Portanto, ausente uma das condições de elegibilidade.

Ante o exposto, na esteira do Parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, **nego** provimento ao Recurso Eleitoral interposto para manter a sentença recorrida que indeferiu o requerimento de registro de candidatura de **Jaciane Maria Alves dos Santos**.

É como voto.

**Orlando Rocha Filho**  
**Desembargador Eleitoral Relator**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Recurso Eleitoral nº 77-61.2016.6.02.0041, Classe 30

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Recurso Eleitoral Nº 77-61.2016.6.02.0041**

**Prot. 23.812/2016**

**ORIGEM: SATUBA - AL**

**JULGADO EM:** 01/10/2016 (SESSÃO Nº 84/2016)

**RELATOR(A):** DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO ROCHA FILHO

**PRESIDENTE DA SESSÃO:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL:** DR(A). Marcial Duarte Coelho

**SECRETÁRIO(A):** Maria Celina Bravo

**DECISÃO:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.884, de 1º/10/2016).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausente, momentaneamente, o Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 1 de outubro de 2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Recurso Eleitoral nº 77-61.2016.6.02.0041, Classe 30**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão/Resolução de nº 11884 foi conferido(a) e publicado na 84ª Sessão Ordinária, realizada em 01/10/2016. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 01/10/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS